

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº_____

Acrescenta o Art. 19-D da Lei Complementar nº 119/2010, que trata da gratificação de análise e assessoramento, para remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício pleno, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, desempenhando atividades fins análise, e/ou assessoramento em processos de licenciamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 12 da Lei Complementar 119/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

“IX - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT)”

Art. 2º Fica criado o artigo 19-D, da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-D Fica criada Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT) que será concedida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme descrito a seguir:

I - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico I (GAAT-I) para o servidor designado para análise técnica e/ou assessoramento técnico em processos de licenciamento urbanístico, ambiental e/ou fundiário, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitando-se a 25 (vinte e cinco) gratificações;

II - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico II (GAAT-II) para o servidor designado para desenvolver atividades de apoio e suporte administrativo aos processos de licenciamento urbanístico, ambiental e/ou fundiário, no valor de R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), limitando-se a 10 (dez) gratificações.

Parágrafo único: A Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT) terá como fonte financeira para pagamento os recursos destinados ao FURB e FUNAM."

Art. 3º As despesas com as gratificações ora criadas correrão por conta dos recursos do Fundo de Urbanização (FURB) e do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal (FUNAM).

Art. 4º Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar 4.100/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - Fica criado o Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal - FUNAM, destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município e ações de fortalecimento do controle ambiental, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º ...

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FUNAM serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e fomento à otimização de rotinas e procedimentos para efetivação do poder de polícia do órgão de licenciamento e controle ambiental, inclusive para o pagamento de gratificação de pessoal.

§ 3º ..."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal,15 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**